



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) Nº 168/2025

VALIDADE: 3 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 11.368.070/0001-13

CTF:

ENDEREÇO: Av Presidente Wilson, 231 Sala 1404 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20030-021 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 99853-3285

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.035941/2023-84

Referente à/ao **Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia Sedimentar de Pelotas - Programa Pelotas-NE**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá

descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.10. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta (autorização/Licença), deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Esta licença permite a realização da atividade no interior do polígono autorizado (áreas de manobra e de aquisição), cujas coordenadas geográficas estão assinaladas no Parecer Técnico nº 116/2025-Selap/Coexp/CGMac/Dilic (SEI nº 24948975), com uma das embarcações de fonte sísmica constantes no processo de licenciamento ambiental da atividade. A empresa deverá informar, conforme o Termo de Referência desta atividade, as embarcações que serão utilizadas pelo menos 30 dias antes de sua entrada em operação, e manter esta informação processualmente atualizada sempre que houver necessidade de substituição de qualquer uma das embarcações, durante todo o período de vigência desta LPS.

2.2. Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 3.280 polegadas cúbicas (pol³), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.100 libras por polegada quadrada (psi).

2.3. A utilização dos canhões de ar em potência máxima somente é permitida dentro do polígono da Área de Aquisição. Na Área de Manobras os disparos dos canhões de ar devem se limitar aos necessários ao procedimento de aumento gradual ou testes, exceto nas hipóteses previstas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018).

2.4. Informar ao IBAMA a data e horário do início e término da pesquisa sísmica marítima, bem como interrupções superiores a 24 horas da atividade, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data. Devem ser especificados os horários de início dos disparos da fonte sísmica.

2.5. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP), de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84, observando os prazos e diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.6. Implementar o Projeto de Monitoramento da Biota Marinha (PMBM) de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84, e as diretrizes publicadas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018).

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Acústico Passivo (PMAP) de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84, e as diretrizes publicadas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018).

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84, e na Nota Técnica nº 089/2015 – CGPEG/IBAMA, que apresenta o Guia para elaboração do Projeto.

2.9. Implementar o Projeto de Comunicação Social (PCS), de acordo com o estabelecido ao longo do processo

nº 02001.035941/2023-84.

2.10. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.11. Implementar o Projeto Biodiversidade Pelágica na Plataforma e Talude Continental da Bacia de Pelotas de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias (PMP-Pelotas NE) de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento da Tartaruga-Cabeçuda por Telemetria Satelital de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.14. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras (PPCEX) de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento e Mitigação da Colisão de Aves com Equipamentos Sísmicos de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.16. Implementar o Projeto Tubarão-Azul: Interações da Pesca Pelágica Oceânica com Operações de Prospecção de Óleo e Gás na Bacia de Pelotas de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.17. Manter a distância mínima de 60 km de quaisquer outras atividades de pesquisa sísmica em operação de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.18. Depositar no Banco de Dados Ambientais Netuno e manter atualizados os dados da atividade e dos projetos ambientais de acordo com o especificado no processo nº 02022.000034/2015-66.

2.19. Utilizar embarcação assistente, durante toda a atividade de pesquisa sísmica marítima, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.

2.20. Restringir a navegação com cabos sísmicos à área do polígono estabelecido na licença, exceto em caso de lançamento ou recolhimento dos cabos sísmicos ou necessidade de reparos de equipamento, quando o navio poderá sair do polígono para a direção de áreas mais profundas e afastadas da costa em relação ao polígono como um todo.

2.21. Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018), sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.

2.22. Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 1000 metros do arranjo de canhões de ar.

2.23. Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.

2.24. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, 01 (um) Relatório Ambiental referente ao cumprimento das condicionantes da LPS e implementação dos Projetos Ambientais.

2.25. Não efetuar disparos em Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento e nas suas áreas circundantes, conforme a Resolução CONAMA nº 428/10.

2.26. Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 1, de 27.05.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica para atividades petrolíferas em áreas

prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

2.27. Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 2, de 21.11.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica ou permanentes para pesquisas sísmicas marítimas em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.

2.28. Apresentar, nos prazos estabelecidos, todas as solicitações emitidas pelo IBAMA ao longo do processo de licenciamento.

2.29. Implementar o Projeto de Monitoramento de Cetáceos por Telemetria Satelital na Bacia de Pelotas de acordo com o estabelecido ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.

2.30. Não navegar com os cabos sísmicos na água ou realizar disparos dos canhões de ar durante os dois meses do período de silêncio, conforme estipulado ao longo do processo nº 02001.035941/2023-84.